



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

Publicado no Diário da Justiça  
25 de 10 de 2011  
Gina M. Aguiar Dom.  
Gerência do Primeiro Gra.  
Mat. 468.385-4

## RESOLUÇÃO Nº 9, de 24 de outubro de 2011.

Decreta exercício jurisdicional conjunto nas 1ª, 2ª e 3ª Varas da Comarca de Catolé do Rocha, e dá outras providências.

O **Conselho da Magistratura**, no uso de suas atribuições legais e

**Considerando**, que as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça têm por finalidade maior a implementação do preceito constitucional da “razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão-jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

**Considerando** que a meta nº 3/2011 do referido Conselho determina que seja julgada quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal;

**Considerando** ao acúmulo de processos verificado na Comarca de Catolé do Rocha e a necessidade de garantir a agilidade processual possível no desenvolvimento da prestação jurisdicional naquela unidade;

**Considerando** a necessidade de promover uma melhor agilização dos processos criminais que tramitam naquela Comarca, resolve:

Art. 1º. Fica decretado o Regime de Exercício Jurisdicional Conjunto nos processos criminais que tramitam nas 1ª, 2ª e 3ª Varas Mistas da Comarca de Catolé do Rocha.

Art. 2º. O regime de que trata o art. 1º desta resolução desenvolver-se-á, no período de 07 de novembro a 16 dezembro de 2011, no horário fixado pelo art. 1º, II, da Resolução nº 14, de 06 de setembro de 2010.

Art. 3º. Os nomes dos magistrados que irão atuar no Regime de Jurisdição Conjunta serão submetidos ao Conselho da Magistratura, designados por ato da Presidência e distribuídos da forma e critérios que o colegiado entender pertinentes, durante reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 4º. Serão designados para prestar serviços nas unidades judiciárias Técnicos Judiciários e Oficiais de Justiça, assim distribuídos:

I. 02 Técnicos Judiciários e 01 Oficial de Justiça para atuarem na 1º Vara;

II. 01 Técnico Judiciário e 01 Oficial de Justiça para atuarem na 2º Vara;

III. 01 Técnico Judiciário e 01 Oficial de Justiça para atuarem na 3º Vara.

Art. 5º. Apenas os servidores designados para trabalhar no regime jurisdicional conjunto poderão praticar atos e dar tramitação aos processos de natureza criminal.

Art. 6º. A Presidência fará publicar aviso no sítio do Tribunal de Justiça da Paraíba, na intranet, com prazo de 72 (setenta e duas horas) para a inscrição dos servidores interessados.

§ 1º. Será dada preferência àqueles servidores cujas unidades judiciárias estejam com o serviços cartorários em dia, com composição completa ou aproximada, e que estejam lotados em varas criminais ou mistas.

§ 2. Além dos requisitos enumerados no parágrafo anterior, os Oficiais de Justiça somente poderão ser designados para as unidades sujeitas ao regime de exercício jurisdicional conjunto se o serviço não prejudicar o cumprimento dos mandados nas suas varas de origem.

Art. 7º. Os juízes e servidores, durante o período indicado no art. 1º desta

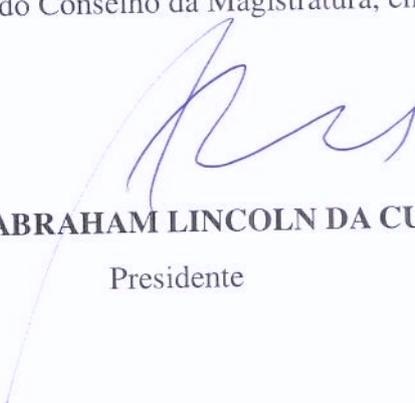
resolução, ficarão desvinculados das suas unidades judiciárias de origem, cabendo aos primeiros, a cada 30 dias e de forma individualizada, apresentar relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos à Corregedoria-Geral da Justiça.

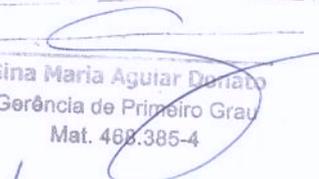
§ 1º. Sem prejuízo dos relatórios individuais de trabalho apresentados pelos magistrados, o Coordenador do Regime de Jurisdição Conjunta, com o apoio do Diretor do Fórum local, confeccionará relatório final a ser enviado à Corregedoria-Geral da Justiça, que a sua vez o submeterá à apreciação do Conselho da Magistratura[.

§ 2º. O Diretor do Fórum local, após receber as informações de cada um dos magistrados, remeterá, mensalmente, à Diretoria de Gestão de Pessoas a frequência dos servidores selecionados para trabalhar no Regime de Jurisdição Conjunta.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho da Magistratura, em 24 de outubro de 2011.

  
Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente

Publicado no Diário da Justiça  
Em 25 de 10 de 2011  
  
Gina Maria Aguiar Donato  
Gerência de Primeiro Grau  
Mat. 468.385-4